

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 018/2013

(S01916-201302)

Nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Francisco Duarte Prego e Filhos, Lda.

com o NIPC 501 562 044, para a instalação sita na Rua Fonte da Pedrinha, 17 e 19, freguesia de Terrugem e concelho de Sintra, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de VFV.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de Fevereiro de 2018.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

O presente Alvará é concedido à empresa Francisco Duarte Prego e Filhos, Lda. na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para descontaminação e desmantelamento de VFV.

1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual, tratamento mecânico e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação. Do desmantelamento dos VFV, resultam peças usadas que serão reaproveitadas para comercialização em segunda mão.

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. ⁽¹⁾
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
16 01 04	Veículo em Fim de Vida	2700	R4/R5/R12/R13
16 01 06	Veículo em Fim de Vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos		R12/R13

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

3- Capacidade da instalação.

A capacidade instantânea de armazenagem é 10.5 toneladas ou 7 VFV (considerando o peso médio de cada VFV de 1.5 toneladas).

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 2700 toneladas.

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 240 veículos por ano.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

4.7 - O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.8 - Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9 - A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.9.1 - As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.9.2 - A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

4.9.3 - Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

4.9.4 - Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

4.9.5 - A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

4.9.6 - A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

4.9.7 - A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

4.9.8 - A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

4.9.9 - A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

4.9.10 - As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air-bags e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

4.9.11 - As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros.

4.10 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

4.11 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.

4.12 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto “7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos” (disponível no sítio da APA na internet).

4.14 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

4.15 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.16 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.19 - A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Sintra quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008.

4.20 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

4.21 - Deve dar-se cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

4.22 - Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Especificações anexas ao Alvará nº018/2013

4.23 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada a gestão de resíduos ocupa uma área com 5460.73 m², totalmente vedada, impermeabilizada e confinada, da qual 1478.37 m² são de área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- Sistema para descontaminação de VFV,
- Equipamento para elevação de viaturas
- Equipamento para desativação de componentes pirotécnicos e outros
- Equipamento apoio à extração de vidros
- Equipamento para despoluição de amortecedores
- Estação móvel para recolha de ar condicionado
- Empilhador
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de armazenagem de resíduos diversos, incluindo depósitos de parede dupla para armazenagem de fluídos e combustíveis

6- Identificação do responsável técnico.

Sofia Prego

BI n.º 11494963

7- Localização e contactos.

Sede social e instalação: Rua Fonte da Pedrinha, 17 e 19, 2705-863 Terrugem

Freguesia: Terrugem

Concelho: Sintra

Telefone: 219618486

Fax: 219618447

Email: geral@pregoefilhos.com

Georreferenciação: 38.849685; -9.374642

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 08121

CAE secundário: 38212